

**Resolução nº 01/2019 de 26 de março de 2019**

*Resolução que estabelece normas específicas  
para a oferta de eventos na FAO UFMG*

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, em atendimento à proposta aprovada pelo Conselho Administrativo do CENEX, considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos que fortaleçam a integração de suas atividades de extensão com a política de extensão da UFMG, o plano de trabalho institucional da unidade, a importância de normatizar a realização de eventos no âmbito da unidade e buscando assegurar que os eventos de extensão se comprometam a:

- I- Apresentar relevância acadêmica, compromisso social e/ou cultural;
- II- Estimular o crescimento técnico, científico e cultural da comunidade da FAO;
- III- Garantir oportunidades de oferta, acesso, envolvimento e participação da comunidade da UFMG nas atividades por elas realizadas;

**RESOLVE:**

**I – DO CONCEITO**

**Art. 1º** Em conformidade com a Resolução nº 03/2016, de 17 de maio de 2016 da Câmara de Extensão da UFMG, evento é “toda ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela universidade”.

**Art.2º** Para efeito dessa Resolução são considerados como eventos de extensão o conjunto de atividades de caráter técnico, científico ou cultural, presenciais ou à

distância, desenvolvidas sob a forma de seminários, palestras, congressos, encontros, mesas redondas, jornadas, oficinas, ciclos de estudos e outras modalidades similares.

## II – DO PÚBLICO ALVO

**Art.3º** Os eventos de extensão da FAO UFMG poderão ser destinados à comunidade odontológica, aos profissionais de áreas correlatas e à comunidade em geral.

**Parágrafo único** Cada evento de extensão deverá definir na sua proposta, o material de divulgação e os pré-requisitos para inscrição.

## III – DA PROPOSIÇÃO

**Art.4º** Os eventos de extensão poderão ser propostos por iniciativa individual de membros docentes, técnico-administrativos e discentes, isoladamente ou em associação com outras instituições ou órgãos pertencentes ou não à UFMG, desde que aprovados pelos departamentos ou órgãos colegiados da FAO UFMG.

**Art.5º** Todas as propostas de eventos de extensão da FAO UFMG deverão ser registradas no Sistema de Informação da Extensão (SIEX) e encaminhadas às devidas instâncias para análise de mérito e aprovação.

## IV – DA TRAMITAÇÃO E PRAZOS

**Art.6º** As propostas de eventos de extensão serão aprovadas pelas respectivas Câmaras Departamentais ou órgãos colegiados proponentes, pelo CENEX e pela Congregação da FAO UFMG.

**Art.7º** As propostas de eventos formuladas pelos órgãos/unidades e devidamente

aprovadas deverão ser protocolizadas no CENEX, nos seguintes prazos:

- I- Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das inscrições do evento, quando houver interveniência de gestor financeiro e necessidade de infraestrutura (som, palco, faixas, transporte e outros).
- II- Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições do evento de caráter gratuito.
- III- Com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início das inscrições de evento com carga horária máxima de 8 horas, em caráter de excepcionalidade, devidamente justificada.

**Parágrafo único.** Configuram-se como excepcionalidade as palestras e outras atividades realizadas por professores visitantes (brasileiros e estrangeiros) na Faculdade de Odontologia, que sejam referência nas suas áreas de atuação e conhecimento.

## V – DA COORDENAÇÃO

**Art.8º** Os eventos de extensão da FAO UFMG terão uma Comissão Coordenadora composta, no mínimo, por dois membros, pertencentes ao quadro da UFMG ou vinculados à FAO UFMG, que ocuparão as funções de coordenador e subcoordenador do evento.

**Parágrafo único** Nos eventos promovidos pelo corpo discente, a Comissão Coordenadora será composta por estudantes e por docentes ou técnico-administrativos pertencentes ao quadro da UFMG, sendo que a Coordenação Geral será compartilhada por um membro discente e um membro docente ou técnico-administrativo pertencente ao quadro da UFMG.

**Art. 9º** Compete à Comissão Coordenadora dos eventos de extensão da FAO

§ 2º A participação de docentes do quadro de ativos da UFMG nos eventos de extensão da FAO UFMG dar-se-á sem prejuízo de seus encargos didáticos.

§ 3º A participação de técnico-administrativos do quadro de ativos da UFMG nos eventos de extensão da FAO UFMG dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estão sujeitos.

**Art.11º** A participação de pessoal externo à UFMG, contratado ou voluntário, só deverá se efetivar quando não houver na Unidade, pessoal capacitado para a realização do serviço, ou quando da impossibilidade ou impedimento dos mesmos de realizar o serviço solicitado.

§ 1º A participação de pessoal externo à UFMG, deverá ser formalizada pelos instrumentos pertinentes e submetida à aprovação pelas instâncias previstas no artigo 6º desta resolução, mediante justificativa, descrição dos critérios de seleção e qualificação dos profissionais envolvidos.

§ 2º O pessoal técnico e administrativo externo à UFMG, caso necessário, deverá se submeter a treinamento no setor correspondente, devendo o evento arcar com eventuais custos.

§ 3º O servidor que trabalha sob o regime da CLT poderá prestar serviços aos eventos de extensão, em caráter eventual, sem que disso lhe decorram quaisquer direitos trabalhistas com relação à Unidade e/ou Universidade.

## VII – DOS PARTICIPANTES

**Art.12º** Os participantes dos eventos de extensão estarão sujeitos às normas disciplinares da Universidade e deverão atender às regras de funcionamento específicas da atividade.

**Art.13º** No caso de alegação de não cumprimento das normas de funcionamento do evento, os participantes responsabilizados poderão apresentar recurso em 1ª

instância ao Conselho Administrativo do CENEX, e em 2ª instância, à Congregação da FAO UFMG.

### VIII - DO ORÇAMENTO

**Art.14º** Os eventos de extensão da FAO UFMG poderão ser gratuitos ou realizados mediante pagamento de taxas de inscrição.

§ 1º A gestão dos recursos financeiros dos eventos de extensão será realizada por gestor financeiro, devidamente autorizado pelas instâncias administrativas da Unidade e da Universidade.

§ 2º A coordenação do evento poderá conceder isenção da taxa de inscrição do evento aos participantes, por meio de autorização para o gestor financeiro responsável pelas inscrições.

**Art.15º** O custo do evento será calculado em função das despesas a ele vinculadas, sendo necessária a inclusão de um orçamento detalhado na proposta.

**Parágrafo único** - Todas as despesas decorrentes da realização do evento, bem como as taxas referentes à sua administração e as destinadas à Unidade deverão estar previstas em seus custos.

**Art.16º** As equipes envolvidas na realização dos eventos de extensão poderão ser remuneradas, e estes valores devem constar no orçamento detalhado.

§ 1º A remuneração das equipes envolvidas, referida no *caput* deste artigo, deverá ser coerente com a natureza da atividade e carga horária envolvida.

§ 2º O recurso destinado ao pagamento de pessoal externo à UFMG não poderá ultrapassar a remuneração de pessoal pertencente ao quadro da UFMG.

**Art.17º** Os eventos de extensão da Faculdade de Odontologia deverão destinar

percentuais do total arrecadado à FAO UFMG de acordo com o quadro abaixo:

Taxas da Unidade referentes a eventos na FAO UFMG	% cobrada
UFMG	Isento
Diretoria	Isento
CENEX	5%
Fundo de apoio a eventos	3%
Fundo de reserva	5%
Fundo de apoio para planejamento estratégico das atividades acadêmicas dos departamentos	2%
<b>TOTAL</b>	<b>15%</b>

**Art.18º** Os recursos arrecadados com o Fundo de Apoio a Eventos serão geridos pelo CENEX-FAO e destinados prioritariamente ao apoio da realização de eventos gratuitos realizados na FAO UFMG, formalmente aprovados.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do (a) Coordenador (a) do CENEX apresentar anualmente ao Conselho Administrativo do CENEX-FAO, plano de aplicação financeira para o ano subseqüente e relatório de prestação de contas referente à utilização do Fundo de Apoio a Eventos do ano corrente.

**Art. 19º** Os recursos arrecadados com o fundo de reserva serão geridos pela Diretoria da FAO UFMG.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Diretoria da FAO UFMG, apresentar anualmente à Congregação da FAO UFMG, plano de aplicação financeira e relatório final de prestação de contas referente à utilização dos recursos arrecadados através da taxa prevista no artigo 17 desta resolução.

**Art. 20º** Os recursos arrecadados para o Fundo de Apoio para Planejamento Estratégico das Atividades Acadêmicas dos Departamentos serão geridos pelos Departamentos.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade das Chefias dos Departamentos apresentar, anualmente, ao CENEX plano de aplicação financeira para o ano subsequente e relatório final da prestação de contas referente à utilização dos recursos arrecadados no ano corrente.

**Art.21º** Todo e qualquer tipo de equipamento e material permanente adquirido com recursos provenientes da realização dos eventos de extensão, sob a égide da FAO UFMG, passará a fazer parte de seu patrimônio.

### IX – DA INFRAESTRUTURA

**Art.22º** As propostas dos eventos deverão detalhar a utilização das instalações, equipamentos e serviços da FAO UFMG envolvidos na realização do evento.

§ 1º Os eventos de extensão que utilizarem instalações, equipamentos e serviços da FO - UFMG deverão apresentar a anuência dos responsáveis institucionais pelos setores envolvidos.

§ 2º Os eventos de extensão da FAO UFMG deverão observar as normas de funcionamento da Unidade e da Universidade.

§ 3º O (a) Coordenador (a) do evento de extensão deverá se responsabilizar por eventuais danos às instalações, equipamentos e patrimônio da FAO UFMG causados por imprudência, imperícia ou negligência, durante o período de realização do evento.

### X – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art.23º** Todos os eventos de extensão deverão encaminhar, até 30 dias após o seu término, relatório final de atividades e prestação de contas, em formulário próprio, para avaliação e aprovação pelo CENEX-FAO. Deverão ainda atualizar os dados e resultados do evento no Sistema de Informação da Extensão (SIEX).

§ 1º O parecer final emitido pelo Conselho Administrativo do CENEX-FAO dos eventos propostos e aprovados por Câmaras Departamentais será

encaminhado aos respectivos Departamentos.

§ 2º O (a) coordenador (a) que não apresentar relatório final ou que tiver seu relatório reprovado fica impedido (a) de apresentar novas ações de extensão até a resolução da pendência.

## XI – DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 24º** Serão emitidos certificados aos coordenadores e participantes dos eventos de extensão mediante solicitação da coordenação.

**Art.25º** Os casos omissos nesta resolução serão dirimidos pelo Conselho Administrativo do CENEX-FAO e, por decisão deste, pela Congregação da FAO UFMG.

**Art. 26º** A presente Resolução passa a vigorar na data da sua aprovação pela Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG.



**Professor Henrique Pretti**

**Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia/UFMG**

Aprovação em reunião da Congregação  
Faculdade de Odontologia da UFMG

EM 26/03/19.